



PROJETO DE INDICAÇÃO

Nº 002 /2023 de 23 de maio de 2023

Indica ao Poder Executivo Municipal de Pedra Branca – Ceará, a criação e instalação do Projeto Superintendência Escolar no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

O Prefeito de Pedra Branca- Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e que promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Superintendência Escolar, a ser implantado no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Pedra Branca, sob supervisão, coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - São objetivos da superintendência Escolar:

- Realizar o acompanhamento da gestão escolar com foco na permanência e na melhoria da aprendizagem dos alunos;
- Favorecer a autonomia da escola e a responsabilização por seus resultados;
- Promover, na escola, um circuito permanente de reflexão e ação em torno de seus indicadores, metas, processos e instrumentos de gestão;
- Contribuir para articulação entre Seduc e escolas na implementação de programas e projetos, bem como na troca de informações do funcionamento geral da rede;

APROVADO EM:
23/05/2023



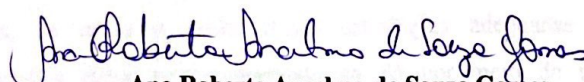
- Fortalecer a gestão escolar e auxiliar a escola a assumir seu papel central como protagonista principal no processo educativo de seus alunos.
- O acompanhamento se efetiva por meio de visitas às escolas; encontros sistemáticos com todos os diretores escolares; reuniões com grupos menores de diretores e coordenadores; audiência individual com o diretor escolar.

Art. 3º A função de Superintendente deverá ser desenvolvida por profissional do magistério, com a devida formação mínima exigida pela Lei 9394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB, preferencialmente com especialização em Gestão Escolar ou Gestão Educacional, com comprovada experiência no magistério e na gestão, devendo atuar 40 horas semanais planejando e acompanhando as escolas sob sua supervisão.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação dividirá as escolas ativas no município em grupos de no máximo cinco escolas, obedecendo critérios geográficos, aspectos de afinidade e de acesso, para serem acompanhados pelos superintendentes designados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Branca – Ceará 23 de maio de 2023


Ana Roberta Ancelmo de Souza Gomes

Vereadora